

Erratt, José Aloisio Teles Junior, Marco Christen, Mark Clark, Martin Tschachtli, Matthew John Gardiner, Michael Weston, Niall O'Riordan, Pablo Frisanco Oliveira, Paul Nash, Renato Lustosa Giffoni, Ralf Klownski, Richard Gibbons, Richard Usher, Rohan Ramchandani, Sergio Correa Zanini. Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Renê Guilherme da Silva Medrado, André Rossetto Daudt, Luís Henrique Perroni Fernandes, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Marcos Paulo Veríssimo, Eduardo Caminati Anders, André Alencar Porto, Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovanne Cordovil, Carolina Saito, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutaít de Arruda Sampaio, Marcio Dias Soares, Ana Carolina Folgosi Bittar, Maria Cecília Andrade, Ana Carolina Estevão, Francisco Ribeiro Todorov, Renata Vieira Lins Arcoverde, Fernnanda Sá Rodrigues, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Raquel Bezerra Cândido Amaral, Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias, Cristianne Saccab Zarzur, Ana Carolina Cabana Zoricic, Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco, Marcos Drummond Malvar, Barbara Rosenberg, Camilla Paoletti, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos, José Alexandre Buai Neto, Vicente Coelho Araújo, Marco Aurélio Martins Barbosa, Priscila Brolio Gonçalves, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Patrícia Agra Araujo, Patrícia Dabus Buazar Ávila, Leonardo Felisoni Torre, Aurélio Marchini Santos, Luiza Andrade Machado, Vicente Bagnoli e outros. Acolho a Nota Técnica nº 117/CGAA8 e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido, quanto à petição SEI nº 0126301, que seja substituído no polo passivo do presente Processo Administrativo o Credit Suisse Brasil pelo Credit Suisse AG, dando-se este por citado no processo. Ao Setor Processual.

Em 12 de dezembro de 2015

Nº 1.591. Processo Administrativo nº 08012.005324/2012-59 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.010808/2014-23). Representante: Cade ex officio. Representados: AB SKF, INA-Holding Schaeffler GmbH & Co., JTEKT Automotiva Brasil Ltda., JTEKT Corporation, Koyo Rolamentos do Brasil Ltda., Nachi Brasil Ltda., Nachi Fujikoshi Corporation, NSK Brasil Ltda., NSK Europe Ltd., NSK Ltd., NTN-SNR Roulements S.A., Schaeffler Brasil Ltda., SKF do Brasil Ltda., SNR Rolamentos do Brasil Ltda., Timken do Brasil Comercial Importadora Ltda., Adalberto Penachio, Alexandre Frões, Alexandre Nascimento, Antônio Marcondes, Bruno Cabral Bertelli, Carlo Vendramini Dessimoni, Carlos Shimoda, Donizete Custódio dos Santos, Eduardo Mura Buchaim, Eduardo Guillermo Lumsden, Eduardo Mendes de Oliveira, Fernando Mello, Glauco Berretta, Haruo Furuzawa, Hirokazu Koguchi, Hiroshi Yamaguchi, Hiroshi Motoyama, Horácio Anibal Tartara, Issei Murata, João Sakamoto, Jorge Mochizuki, Leandro de Biasi Fernandes, Mauro Luna, Naoki Yamamoto, Nelson Ito, Oswaldo Barbosa Almeida Filho, Reginaldo Marques, Roberto Souza, Ricardo Reimer, Rubens Campos, Sergio Caprio Junior, Sérgio Claro Pimenta, Sérgio Pin, Shuichiro Sugimura, Stefan Stoianov Junior, Takahiro Okano, Tetsuo Kamo, Wilson Simonetto. Advogados: Adriana Franco Giannini, Adriana Mourão Nogueira, Alexandre Ditzel Faraco, Ana Paula Martinez, André Cutaít de Arruda Sampaio, André Franchini Giusti, Ângela Paes de Barros Di Franco, Antônio Garbelini Junior, Barbara Rosenberg, Bolívar Moura Rocha, Bruno José Cascato Novaes, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Carlos Roberto de Siqueira Castro, Carolina Saito da Costa, Daniel Oliveira Andreoli, Daniel Tinoco Douek, Daniela Coelho A. F. de Vasconcellos, Fabio Alessandro Malatesta dos Santos, Felipe Zolezi Pelussi, Francisco Ribeiro Todorov, Gabriela Geller, Graziella Arduini Alves de Souza Bischoff, Guilherme Morgulis, Heitor Faro de Castro, Jessica Ribeiro Ferreira, Joana Temudo Cianfarani, José Augusto Caleiro Regazzini, José Carlos da Matta Berardo, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho Mauro Grinberg, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Carolina Saito da Costa, Luciana dos Santos Martorano, Marcio Dias Soares, Marcos Exposto, Mariana Tavares de Araújo, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, Pedro S. C. Zanotta, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Polyanna Ferreira Silva Vilanova, Renata Fonseca Zuccolo Gianella, Rodrigo Almeida Edington, Rodrigo Orlandini, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Tílio Freitas do Egito Coelho, Valleska Guimarães de Lima Magalhães, Victor Doering Xavier da Silveira, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda e outros. Acolho a Nota Técnica nº 102/2015/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, decido: (i) pelo indeferimento dos pedidos genéricos de prova pericial formulados por Nachi Brasil Ltda., Jorge Tokuiti Mochizuki, Nelson Ito e Nachi-Fujikoshi Corporation; (ii) pelo deferimento dos pedidos de prova testemunhal formulados por Sergio Pin, Ricardo Reimer e Antônio Marcondes de Almeida Filho; (iii) pela intimação das pessoas arroladas como testemunhas para que, nos termos do art. 155, §2º do Regimento Interno do Cade, compareçam à sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, localizada na SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, 2º andar, Sala de Reuniões da Superintendência-Geral do Cade, CEP: 70.770-504, na cidade de Brasília/DF, nas datas e horários apontados na Nota Técnica nº 102/2015/CGAA6/SGA2/SG/CADE. Ficam os Representados notificados acerca do local, datas e horários designados para a realização das oitavas. Publique-se.

Em 16 de dezembro de 2015

Nº 1.593. Ato de Concentração nº 08700.011717/2015-96. Requerentes: JSL SA, Quick Logística Ltda. e Quick Armazéns Gerais EIRELI - ME. Advogados: Rabih Nasser e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Substituto

## DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

### PORTARIA Nº 407, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Institui a Comissão de Investigação Social do Concurso Público DEPEN 2015 para provimento de cargos da Área Penitenciária Federal.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria SE nº 501, de 29 de maio de 2015, e tendo em vista o disposto no inciso I do § 2º da Lei 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 e no item 14 e anexo IV do Edital DEPEN nº 1, de 17 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Investigação Social do Concurso DEPEN 2015, regido pelo Edital DEPEN nº 1, de 17 de abril de 2015.

Art. 2º A Comissão será responsável pela avaliação do procedimento irrepreensível e da idoneidade moral inatacável dos candidatos do Concurso DEPEN 2015.

Art. 3º A Comissão terá a seguinte composição:

I - Um representante da Direção-Geral;

II - Um representante da Diretoria-Executiva;

III - Um representante da Diretoria do Sistema Penitenciário Federal;

IV - Um representante da Diretoria de Políticas Penitenciárias;

V - Um representante da Escola Nacional de Serviços Penais;

VI - Um representante da Ouvidoria do Sistema Penitenciário; e

VII - Um representante da Corregedoria Geral do Sistema Penitenciário Federal.

Parágrafo único. Ato específico do Diretor-Executivo designará os membros da Comissão, após indicação nominal realizada pelo dirigente da respectiva Unidade.

Art. 4º A Comissão de Investigação Social possui as seguintes atribuições:

I - promover à apreciação das informações, indicando infringência de qualquer dos dispositivos elencados no item 6 deste anexo, ou contendo dados mercedores de maiores esclarecimentos;

II - deliberar por notificar candidato, o qual deverá apresentar defesa no prazo de cinco dias úteis; e

III - analisar e julgar defesa escrita de candidato, fundamentando, expondo os argumentos de fato e de direito, em ata a ser lavrada pelo secretário, que será assinada pelos integrantes da Comissão.

Parágrafo único. A comissão utilizará como subsídio para realizar a investigação social as informações constantes da Ficha de Informações Confidenciais (FIC) do candidato, a investigação sobre a vida pregressa e atual, no âmbito social, funcional, civil e criminal do candidato, realizada pela Coordenação Geral de Informação e Inteligência Penitenciária (CGIN) e possíveis diligências que entender necessárias.

Art. 5º Caso a Comissão decida pela exclusão de candidato, este deverá ser devidamente cientificado.

Art. 6º A Comissão poderá, a qualquer tempo, apresentar relatórios parciais sobre qualquer candidato, sempre que houver fatos que justifiquem uma análise imediata sobre a permanência deste no concurso.

Art. 7º A atuação dos membros da Comissão de Investigação Social deverá observar a proibição de manter contato informal com qualquer um dos candidatos, sendo que quaisquer explicações e/ou orientações deverão ser realizadas por meios oficiais, mantendo-se registrados e arquivados tais contatos e o sigilo das informações e dos atos relacionados à investigação ético-social visando à preservação da honra, imagem, intimidade, dignidade e demais direitos individuais dos candidatos.

Art. 8º Ao final da investigação social, o candidato será considerado, fundamentadamente, eliminado ou não eliminado.

Art. 9º Compete à Diretoria do Sistema Penitenciário Federal (DISPF) e à Coordenação-Geral de Informações e Inteligência Penitenciária (CGIN) prestar apoio à Comissão de Investigação Social e elaborar informações e relatórios sobre a investigação social, quando requeridas ou não.

Parágrafo único. Ao final da investigação social prevista no anexo IV do Edital do concurso a CGIN deverá submeter as informações e documentações à Comissão de Investigação Social para avaliação.

Art. 10 Os servidores que atuarão como membros da Comissão de Investigação Social deverão dedicar-se ao desenvolvimento das atividades, que serão consideradas de relevante serviço, sem remuneração e sem prejuízo das demais atividades inerentes ao cargo que ocupam.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CAMPO PINTO DE VITTO

## SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

### PORTARIA Nº 69, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Divulga proposta vencedora do Edital de Chamamento Público nº 4/2015 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38-A do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar, de acordo com as conclusões da comissão constituída no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 4, de 19 de novembro de 2015, que selecionou a entidade Transforme - Ações Sociais e Humanitárias, CNPJ 04.430.077/0001-52, como classificada para o Projeto 1 (Cláusula Oitava) do referido Edital.

Art. 2º Retificar o cronograma de Apresentação das Propostas, Seleção e Divulgação dos Resultados (Cláusula Sexta do Edital nº 4/2015) nos termos abaixo:

CRONOGRAMA	
Procedimentos	Prazo
a) publicação do edital de chamamento público	Até 23 de novembro de 2015
b) recebimento de propostas no SICONV	Até 6 de dezembro de 2015
c) divulgação dos resultados	Até 17 de dezembro de 2015
d) interposição de recursos	Até 20 de dezembro de 2015
e) apreciação de recursos	Até 21 de dezembro de 2015
f) divulgação do resultado pós-recurso	A partir de 22 de dezembro de 2015
g) celebração do convênio	Até 28 de dezembro de 2015
h) Publicação do resultado final	Até 16 de janeiro de 2016

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME MENDES DE PAIVA

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

### ALVARÁ Nº 4.500, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4300 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EXTREMA SEGURANÇA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 21.004.937/0001-05, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Revólveres calibre 38

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

### ALVARÁ Nº 4.597, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4538 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TELEVISAO CABO BRANCO LTDA, CNPJ nº 08.843.575/0001-88 para atuar na Paraíba.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

### ALVARÁ Nº 4.600, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4790 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IBIRAPUERA, CNPJ nº 53.985.982/0001-84 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto